

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 – SMAS

**ATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

IDENTIFICAÇÃO

OSC PARCEIRA: CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Fazenda Rio Grande – CNPJ: 00.526.026/0001-78

PROGRAMA: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EMENDAS INDIVIDUAIS 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 60740/2024

VALOR DA PARCERIA: R\$ 150.000,00

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de emenda parlamentar (nº 202437710006) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do Projeto Oportunidades que Transformam – promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de

compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

É o que tinha para justificar.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2024.

JESSICA CAROLINE COSTA WEISS
Diretora Geral
Decreto 149/2024

Assinantes

✓ **Jessica Caroline Costa Weiss**

Assinou em 15/10/2024 às 13:53:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JESSICA CAROLINE COSTA WEISS com o CPF ***.333.419-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Jessica Caroline Costa Weiss, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W58

7NM

K0P

O7E